JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

12

AP - 05/85 08

1ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO N.º T. R. T: ~~3107/85~~

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 04/02/86

JULGADO EM
04/02/86

Procedência JCJ. de Nazaré da Mata - PE.

Recorrente(s) SEVERINO MARCELINO DA SILVA

mand. Reit. Fos

Advogado(s) Nativo Almeida do Nascimento e Alberico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido(s) USINA MATARY S/A.

Advogado(s) João Batista Carlos de Mendonça

Relator JUIZ BENEDITO ARCANJO

Revisor JUIZ EDGAR LACERDA

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Diretor Geral da Secretaria

30/07/86

T.R.T. - MOD. 01

continua

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

RO - 3107/85

A.R.P. - 05/85

ASSUNTO: AÇÃO DE REINTEGRATÓRIA DE POS SE

AUDIÊNCIAS

10.04.85 às 09:40
23-6-85 às 12:00
05-7-85 às 8:00
Conv. em Dilig.
22-08-85 às 08:40
Conv. em Dilig.
30.08.85 às 8:00

PROCEDENTE
c/ Rec. Ord.

Reqte: USINA MATARY S/A

Adv. JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA

Reqdo: SEVERINO MARCELINO DA SILVA

Adv. ~~Dr. Fernando Gomes de Melo~~ Nativo Almeida do Nascimento

OBJ: AÇÃO DE REINTEGRATÓRIA DE POSSE

A U T U A Ç Ã O

Aos 07 dias do mês de março de 1985, nesta cidade de Nazaré da Mata e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a Ação de Reintegratória de Posse que se segue.

.....
Diretora de Secretaria.

/CMS

J. C. J. - Mod. 03

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA - PE.

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata
ARP-
Proc. J C J 05/85
Livro Nº 01
Folha Nº 540
Em 07-03-85
JCJ DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO
Nº 248/85 Livro nº 03
Fls. 107
Em 06/03/1985
ENCARREGADO

AÇÃO REINTEGRATÓRIA DE POSSE

USINA MATARY S/A, sociedade brasileira, inscrita C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº10.776.474/0002-64 na qualidade de proprietária do fundo agrícola denominado Engenho Cancela, por seu representante abaixo firmado, com credencial arquivada na Secretária dessa MM. Junta, / vem a presença de V.Exa., mover AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Sr./ Severino Marcelino da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no Engenho Cancela municipio de Tracunhaém, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

I - OS FATOS

O requerido foi admitido nos serviços do Engenho / Cancela exporado pelo requerente, em data de 02.01.1980, consoante Ficha de Registro nº104 (doc.1), e anotações de sua carteira profissional, tendo sido o contrato de trabalho rescindido formalmente em 01.02.1984.

Como condição do contrato de trabalho, a Requerente havia fornecido ao Requerido moradia no imóvel de sua propriedade "in casu", no Engenho Cancela. É que pelas características do trabalho e distanciamento dos engenhos de cana-de-açúcar, de aglomerados residenciais, como conci ção "sine qua" para a prestação de serviços.

II - O GRAVAME

Operada no entanto, a rescisão do contrato de trabalho há mais de 2 (dois) anos, têm resultado infrutíferas, até agora, as / tentativas do Requerente em conseguir que o Requerido desocupe a moradia, da qual necessita o Engenho, evidentemente, para oferecer a outros empregados.

Por outro lado, é evidente que cessado o contrato de trabalho, deve o empregado devolver a moradia a este vinculada, como no presente caso.

III - O DIREITO

A competência da Justiça do Trabalho para apreciar

continua

Certifico que foi designada para 10 de 04
de 1985 às 09 horas 40 minutos, para a realização
da audiência de instrução e julgamento, da qual o(s) Recla-
mante (s) ficou (aram) ciente (s) do referido ato.

Em, 07-03-85

DIRETOR

Ciente (s).

Reclamantes

este tipo de ação tem sido admitida, reiteradamente, pelos nossos melhores doutrinadores.

CRISTÓVAO PIRAGIBE TOSTES MALTA, em sua antológica "Prética do Processo Trabalhista", 9" Ediçã, Rio, 1977, leciona, fls.251:

"177.1.1.. Reclamação Possessória. Partindo-se de que podem processar-se no Judiciário Trabalhista / ações possessórias, previnirá a competência a propo situra dessas ações quanto a outras demandas com ala conexa, assim como as possessórias serão atraídas pa ra o Juizo anteriormente conhecer de outras contro - vérsias com elas interligadas" (grifos do autor e da peticionária).

Mais adiante, voltando ao assunto, na op.cit., nes - tes termos se expressa o eminente estudioso:

"161.17 - Reclamação Possessória. Para nós ela tem / cabimento sempre que o imóvel é ocupado pelo empregado como decorrência do contrato de trabalho. Esse a liás, o entendimento da Jurisprudência preponderante na matéria" (grifos do texto - pág. 309).

Também o TRT da 6ª Região teve oportunidade, há pouco, pronunciar-se sobre a matéria, em acórdão de Lavra do eminente JUIZ GONDIM FILHO:

"Competente a Justiça do Trabalho para apreciação de posse do imóvel ocupado por empregado como condição/ do contrato de trabalho, em caso de extinção deste". (Acórdão em 13.10.81, no proc. TRT-RO-630/81, publicado no "Diário da Justiça do Estado" em 02.12.81, / pág. 15).

IV - REQUERIMENTO

A injustá recusa do Requerente em tal desocupação motiva, portanto, que contra ele se proponha a presente demanda, requerendo o suplicante seja o mesmo devidamente Notificado para responder, querendo, sob pena de revelia, a todos os seus termos para, no final ser condenado a desocupar imediatamente, o imóvel situado no engenho Cancela, municipio de Tracunhaém nesta Jurisdição o qual abusivamente ocupa, e ao pagamento das custas e demais despesas emergentes do processo.

Requer, outrossim, seja-lhe deferida a prova do alegado por todos os meios admitidos em direito, depoimento pessoal do reque - rido, ficando tudo de logo requerido, sob pena de confissão, ouvida de tes-

continua

EM BRANCO

temunhas, se necessário, porquanto a prova documental é suficientemente / robusta, a juntada de novos documentos.

Dá à causa, para efeitos de alçada, o valor de / Cr$-300.000 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Termos em que,
P.Deferimento.

Nazaré da Mata, 04 de Março de 1985.

JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA
O.A.B. PE. 3238
PREPOSTO

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notificação enviada ao requerido para o devido cumprimento.

Em 11/03/85

Diretor de Secretaria

REGISTRO DE EMPREGADOS

M. TRABALHO DRT/SRP PE - CARPINA

DOC 1

N.º 104

Firma CASSIMIRO ALBERTO VIEIRA DA MOTA; Rua ENGENHO CANCELA N.º

Polegar Direito

Nome Severino Marcelino da Silva.

FILIAÇÃO { Pai Mariano Marcelino da Silva.
Mãe Maria Vieira da Cunha.

CARTEIRA { Profissional 96068 - Série 003
Reservista
Estrangeiro
P.I.S. 10773399116



Sindicato a que Pertence Matrícula N.º

Estado civil solteiro Grau de instrução analfabeto. Idade 30 anos

Data do Nascimento 22 / 08 / 49 Nacionalidade brasileiro Naturalidade Tracunhaém - PE.

Lugar onde reside Engenho Cancela. Data de admissão 02 / 01 / 80

Função [illegible] Salário mínimo regional Forma de Pagamento semanal

QUANDO ESTRANGEIRO / Data em que chegou / / É naturalizado É casado com brasileira? Tem filhos brasileiros?

Teve emprego antes — sim ☐ não ☒ F. G. T. S. — Optante? Em / / Retratação em / /

Banco depositário

Horário de Trabalho: Das 07 às 17 horas

com intervalo de 02 hora(s) para refeição e descanso e nos sábados das 07 às 17 horas num total

de [illegible] horas semanais - Beneficiários

ASS. DO EMPREGADO

Data / /

Data do Registro 02 / 01 / 80

Dispensado em 01 / 02 / 84

Impressos padronizados "CONTEMPORANEO" Recife-PE - CGC 10.776.821/0002-69-Ind.Brasileira R—

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	

FÉRIAS			
Relativas ao período de		Gozadas	
		Inicio	Término

Acidentes do Trabalho

Observações Diversas

Por força do instrumento contratual, a exploração agrícola do Engênho Canoal passou a Usina Matary s/a, a partir de 01/07/81.

" Quitadas as férias no período aquisitivo de janeiro/80 a janeiro/81, mediante processo nº 704/81 da J.C.J. de Nazaré da Mata em 12/agosto/81".

6/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata

Proc. A.R.P. 05/85

NOTIFICAÇÃO

Sr. SEVERINO MARCOLINO DA SILVA
Engenho Cancela - Município de Tracunhaém

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
USINA MATARY S/A

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento Nazaré da Mata na Praça Fernando Ferreira, 23 - Nazaré da Mata - PE às 09:40 horas do dia 10 do mês de abril de 19 85 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata 07 de março de 19 85.

Diretor da Secretaria

S. J. R. J.
JCJ - Mat. Cx.

Recebi em 13/03/85.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP. 05/85

Aos ~~25~~ 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 9:40 horas, estando aberta a audiência da ——— Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho- Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José/ Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

USINA MATARY S/A

reclamante e

SEVERINO MARCELINO DA SILVA

reclamado

Presente o requerente representado por seu preposto Sr. João Batista Carlos deMMendonça OAB 3238. Presente o requerido acompanhado do advogado do sindicato Dr. Fernando Gomes de Melo OAB 3762. Instalada a audiência, relatado o processo com a palavra para contestar o reclamado disse,digo, o requerido disse que havia trazido sua defesa por escrito em uma só / lauda datilografada somente no anverso que depois de lida teve/ deferida a juntada aos autos. Recusada a proposta de conciliação. Alçada fixada em 10 valores de referência. Em seguida foi designado o dia 25.06.85 às 12:00 horas para continuação da audiência quando as partes serão interrogadas sob pena de confissão. Cientes as partes.

E, para constar, eu ..... lavrei a presente ata que vai ... pelo MM. Juiz Presidente, Sra ...

Juiz ...

Vogal empregados

Vogal empregadores

Diretor de Secretaria

G—TRT
JCJ— MOD 13

EM BRANCO

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Nazaré da Mata.

JCJ DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO
Nº 556/81 Livro nº 03
Fls. 125
Em, 21/05/1981
ENCARREGADO

Nos Autos.
como requer.
Em 28/05/85
Juiz do Trabalho

Severino Marcelino da Silva, por seu advogado ao final assinado, vem, nos autos da reclamação de nº ARP-05/85, proposta contra o Engenho Cancela, requerer de V.Excia., a juntada da procuração anexa.

Pede deferimento.

Nazaré da Mata, 16 / Maio /85.

-Advogado- OAB - 3762

EM BRANCO

10

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires, representado pelo Diretor José do Patrocínio Gomes da Silva, brasileiro, casado trabalhador rural, residente na cidade de Nazaré da Mata nomeia e constitue como advogados para prestarem assistencia judiciária aos trabalhadores rurais do municipio de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires, nos termos da lei 5.584/70., os seis Fernando Gomes de Melo, OAB-3762/PE, viuvo, Nativo Almeida do Nascimento, OAB-7655, Alberico Moura Cavalcanti de Albuquerque, OAB 7233/PE, Mozart Borba Neves, OAB-2685/PE, Cândido Ferreira Lima, OAB-454/PE e Ademir Guedes da Silva - OAB-2685/PE, estagiário de Direito, casados, residentes neste municipio, com poderes para o foro em geral e os da cláusula "ad et extra judicia", podendo para tanto tudo fazer e requerer para o fiel e completo desempenho deste mandato, que dá por bom, firme e ratifica.

3783

Nazaré da Mata, 16 / Maio /85.

Sind. dos Trab. Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires - PE.
Rua Dantas Barreto, 1335 Fone 221

José do Patrocinio Gomes da Silva
- PRESIDENTE

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Nazaré da Mata-PE

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP 05/85

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 12:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Pça. Fernando Ferreira nº 23 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

USINA MATARY S/A
reclamante e
SEVERINO MARCELINO DA SILVA
reclamado

Presente o requerente representado por seu preposto e advogado Dr. João Batista Carlos de Mendonça OAB 3238. Presente o requerido acompanhado do advogado do sindicato dos trabalhadores, Dr. Albérico M.C. de Albuquerque OAB 7233. Instalada a audiência, relatado o processo, passou-se ao interrogatório do requerente. Interrogado respondeu: que o requerido teve/ se contrato de trabalho rescindido em 1º de fevereiro de 1984 ; que o mesmo negou-se a receber indenização; que o mesmo entrou/ com reclamação perante este Juízo, tendo sido julgada em 07 de dezembro de 1984 (Proc. 251/84); que pelo que lhe consta não houve recurso da sentença proferida; que o requerido morava e ainda continua morando na requerente, mesmo depois de desfeito o contrato de trabalho; que a empresa vem tentando através de conversações com o requerido reaver o imóvel, não tendo porém conseguido lograr sucesso até a presente data; que não sabe informar qual é a fase processual em que se encontra a reclamação trabalhista;_____. Interrogatório / do requerido. Interrogado respondeu: que ele depoente não mais/ está trabalhando para o engenho requerente; que parou de trabalhar para a requerente desde fevereiro de 1984; que ajuizou reclamação trabalhista contra o requerente; que até a presente data ainda não recebeu os direitos trabalhistas ali pleitados; que a requerente já lhe pediu o imóvel onde reside, de volta, por uma vez; que só aceita fazer acordo com a requerente depois que receber; que não ajuizou até o momento nenhuma ação contra a requerente perante a Justiça Comum desta cidade;_____ Em seguida pelo MM Juiz foi dito que tendo em vista as partes / não terem prova testemunhal a produzir, dava vista à parte contrária do documento de rescisão contratual juntado pela rqeurente, a qual através de seu advogado disse nada tinha a opor. Encerrada a instrução. Razões finais do requerente disse que mantem os termos da inicial. Razões finais do requerido mantem os/ termos da contestação, acrescentando ainda que todos os objetos do presente litígio está vinculado ao processo 251/84 que ora encontra-se em grau de recurso para o Colendo TRT, sem que até o momento fosse julgado. Recusada a proposta de conciliação. Para/

julgamento foi designado o dia 05.07.85 às 8:00 horas. Cientes as partes de que serão dadas como intimadas da sentença a partir da sua prolação, estejam ou não presentes, correndo a partir daquela data o prazo para recurso.

E, para constar, eu ..... mandei lavrar o presente ata que vai assinada pelo Exmo. Juiz Presidente, Srs. ..... Diretor de Secretaria

Vogal Empregados

Vogal Empregadores

Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC – CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: ENGENHO CANCELA

ENDEREÇO: ENGENHO CANCELA – TRACUNHAÉM – PE.

ATIVIDADE: AGRICOLA | CGC/MF N.o: – | MATRÍCULA NO IAPAS: –

EMPREGADO: SEVERINO MARCELINO DA SILVA | N.o DA CTPS: 96068 | SÉRIE: 003

REGISTRO N.o: 104 | CARGO: TRABALHADOR RURAL | ADMISSÃO: EM 02 / 01 / 19 80

DESLIGAMENTO: EM 01 / 02 / 19 84 | AVISO PRÉVIO: EM 03 / 01 / 19 84 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM – / 19 | MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr$ 2.180,20 P/DIÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 4 anos anos	Cr$ 261.624,00	Comissões	Cr$ –
Aviso Prévio	Cr$ –	Gratificação	Cr$ –
13.o Salário 1/12 Avos	Cr$ 5.450,50	Ad. Periculosidade	Cr$ –
Salário-Família	Cr$ –	Ad. Insalubridade	Cr$ –
Férias Vencidas 18 dias (83)	Cr$ 39.243,60	Ad. Noturno	Cr$ –
Férias Proporcionais 1/12 Avos prop. 30 dias	Cr$ 5.450,50	FGTS – Quitação	Cr$ –
Prejulgado 14/65	Cr$ –	FGTS – mês anterior	Cr$ –
Prejulgado 20/66 4 anos	Cr$ 21.802,00	FGTS – 13.o Salário	Cr$ –
Saldo de Salários	Cr$ –	FGTS – 10% s/ Cr$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)	Cr$ –
Horas Extras	Cr$ –	FGTS – 10% s/ Cr$ (soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr$ –
Lei N.o 6708/79 – Art. 9.o		Artigo 22	Cr$ –
	Cr$ –	TOTAL BRUTO	Cr$ 333.570,60

Carimbo: EXAMINADO por | CONFERIDO por | AUTORIZADO por

DESCONTOS

Previdência	Cr$ –
Previdência 13.o Salário	Cr$ –
Adiantamentos	Cr$ –
	Cr$ –
	Cr$ –
	Cr$ –
TOTAL LÍQUIDO	Cr$ 333.570,60

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr$ 333.570,60 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:xx) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.o – contra o Banco – –, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

NAZARÉ DA MATA, 07 de FEVEREIRO de 19 84.

EMPREGADO

USINA MATARY S/A
EMPREGADORA-PREPOSTO
Manoel Barroso
Gerente

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS – guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados – LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro
Livro
Folha

Ord. 0354 tipografia São Domingos s.a.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata - PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 05/85

Aos 05 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 08:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira, nº 23 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho. José Inácio da Silva - Suplente Vogal dos Empregadores e Vitor de Moura Carneiro - Vogal dos Empregados.
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

USINA MATARY S/A
reclamante e

SEVERINO MARCELINO DA SILVA
reclamado

Ausentes as partes. Instalada audiência, relatado o processo. Pelo MM Juiz foi dito que convertia o julgamento em diligência para determinar, como de fato determina, que a secretaria certifique nestes autos sobre o inteiro teor da petição inicial e sentença nos autos do Proc. nº 251/84, ou as fotocopie, entranhando as respectivas cópias nos autos deste processo. Cumprida a diligência, voltesm os autos conclusos. Intimem-se as partes.

E, para constar, eu lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo MM. Juiz Presidente, pelos Vogais e pelo Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho

Vogal Empregados

Vogal Empregadores

Diretor de Secretaria

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notificação enviada às partes para o devido cumprimento.

Em 09 / 07 / 85

Diretor de Secretaria

24

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
........JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Nazaré da Mata-PE.

PROC. A.P. 05/85

Destinatário: USINA MATARY S/A (Engenho Cancela)

Endereço: Município de Tracunhaém - PE

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem 04 e 19.

[ ] — 01 — Apresentar artigos/cálculos de liquidação
[ ] — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
[ ] — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
[X] — 04 — Ciencia de despacho transcrito nó itam 19.
[ ] — 05 — Comparecer à audiencia do dia ....../...... às ...... horas
[ ] — 06 — Comparecer à Secretaria para ......
[ ] — 07 — Comprovar depósito ......
[ ] — 08 — Contestar artigos de liquidação
[ ] — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
[ ] — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento/petição
[ ] — 11 — Depositar Cr$ ...... referente ......
[ ] — 12 — Entregar/Receber as guias do FGTS.
[ ] — 13 — Entregar laudo pericial
[ ] — 14 — Falar sobre ......
[ ] — 15 — Fornecer endereço ......
[ ] — 16 — Impugnar embargos à Penhora/de terceiros
[ ] — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia ....../...... às ...... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
[ ] — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$ ......
[X] — 19 — OBS.: "Pelo MM Juiz foi dito que convertia o julgamento em diligência para determinar, como de fato determina, que a secretaria certifique nestes autos sobre o inteiro teor / da petição inicial e sentença nos autos do Proc. Nº 251/84, ou as fotocopie, entranhando as respectivas cópias nos autos deste processo. Cumpri[redacted]da a diligência,[redacted] voltem os [redacted] autos conclusos. Intimem-se as partes. Em 05.07.85.a) Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho".XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 09 - 07 - 85.

Diretor de Secretaria

Reqdo.: Severino Marcelino da Silva
smsl/

Ciente,
10/07/85

JCJ - MOD. 05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM E BURROS AIRES
Fundado em 21 - 11 - 1971 — Reconhecido 02 - 07 - 1985
Rua Dantas Barreto N.º 1335 - Fone: 267
Nazaré da Mata - Pernambuco

15
fls.

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Nazaré da Mata - PE.

Proc. 251/84

SEVERINO MARCELINO DA SILVA, brasileiro, trab. rural CTPS: 36068/003, vem apresentar reclamação trabalhista contra o ENGENHO' CANCELA, municipio de Tracunhaém, no qual reside e trabalha, pelos motivos e razões seguintes:

1-Que, o reclamante foi admitido no reclamado no dia 02.01.80, executando sempre todo e qualquer serviço de natureza rural, desde que exigido pelo empregador ou seu preposto.

2-Que, o reclamante foi DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA no dia 02.02.84, conforme aviso prévio anexo, e até a presente data não recebeu seus direitos trabalhistas.

Face ao exposto, R E C L A M A:

a-Indenização p/tempo serviço
b-Prejulgado - sumula 148
c-Féries simples 83/84 e prop. 01/12.84
d-13º salário 01/12.84
e-Verba rescisória - DC 36/83, cláusula 5ª cópia anexa
f-Pag. cond. e transporte DC 36/83,cláus.19ª " "
g-Multa p/infração DC 36/83,cláus. 13ª cópia anexa
h-Verba honorária(15%) em favor do Sind.Assistente

Requer a notificação do reclamado para contestar,pena de revelia.

Requer a produção de todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do representante legal do reclamado, pena de confissão, oitiva de testemunhas, etc, sendo ação julgada procedente e condedidos os títulos acima pleiteados com acréscimos legais.

Pede deferimento.
Nazaré da Mata, 24 de Fevereiro de 1984.

reclamante

Sindicato Assistente: Nazaré da Mata - PE

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 261/84

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 10:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho- Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José / Batista Belo - vogal dos empregadores

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SEVERINO MARCELINO DA SILVA

reclamante e

ENGENHO CANCELA

reclamado

Ausentes as partes. Instalada a audiência, relatado o processo, o MM Juiz colheu os votos dos senhores vogais e proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc...

SEVERINO MARCELINO DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista contra o ENGENHO CANCELA, ambos devidamente qualificados na inicial de fls., alegando os fatos ali constantes e/ pleiteando a condenação do reclamado ao pagamento dos títulos / ali discriminados (fls. 02 in fine).

O reclamado, devida e regularmente notificado, compareceu a Juízo e produziu sua defesa de fls. 8/9, alegando : frequência irregular, não fazendo jus o postulante às férias 83/ 84; efeito suspensivo para o pedido de pagamento de condução, concedido pelo TST; pediu ao final a improcedência da reclamação.

Interrogou-se o reclamante. Dispensou-se o interrogatório do reclamado. Houve prova documental. Realizou-se / perícia. Aduziram-se razões finais. Recusaram-se as propostas de conciliação.

É o relatório.

Inexiste controvérsia a respeito do tempo de serviço do postulante, estando correto aquele alegado pelo mesmo em sua inicial, haja vista o recebimento do aviso prévio em 02.01.84, conforme doc. de fls.03, sendo pois sua data de admissão/ em 02.01.80 e data de saída em 02.02.84.

Quanto à despedida, não negou o fundo agrícola demandado, nem se negou a pagar as verbas rescisórias, conforme/ confessado em sua defesa de fls. 08/09, pelo que é devedor dos títulos: indenização e prejulgado 20 (Súmula 148 TST).

As férias de 83/84 são devidas, porquanto subtraídos 52 dias referentes aos domingos, 12 dias referentes aos feriados e dias santos em um ano, bem como 05 dias relativos às faltas permitidas por lei, teremos que o reclamante só teria que trabalhar 289 dias, uma vez que o ano comercial só tem 360 dias. Ao invés, o postulante trabalhou 4 (quatro), digo, 293 dias, 4 / (quatro), portanto, a mais. Faz jus às férias integrais, consequentemente. Às proporcionais também faz jus o acionante.

EM BRANCO

17

O 13º salário proporcional, é, por outro lado devido, porquanto não foi apresentado documento comprobatório de quitação.

Não provou, em absoluto, o autor o atraso no pagamento das verbas rescisórias, cuja data, de acordo com o próprio documento da empresa, estava marcada para o dia 02.02.84 (fls.03), sendo, por via de consequência, indevida a multa pretendida.

As verbas relativas a pagamento de transporte para reclamar contra o empregador e multa por infração são indevidas, em razão de liminar suspensiva concedida pelo colendo T.S.T. e recente julgamento, do conhecimento público, rejeitando tais cláusulas, originadoras das punições.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDE a J.C.J. de Nazaré da Mata, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE a reclamação para condenar, como de fato condena, o reclamado Engenho Cancela a pagar ao reclamante Severino Marcelino da Silva, após o trânsito em julgado da sentença, os seguintes títulos: indenização por tempo de serviço (02.01.80 até 02.02.84), prejulgado/20 (atual súmula 148 do T.S.T.), férias simples e proporcionais, bem como 13º salário proporcional, tudo em um quantum a ser apurado em / execução e a ser acrescido de juros de mora e correção da moeda. Honorários advocatícios, à base de 15%, pelo reclamado, em favor do órgão de classe, na forma da lei 5584/70. Honorários do perito, à base de 02 valores de referência regional, vigente à época da quitação. Arbitra-se à causa o valor de Cr$500.000,para os fins de direito. Custas / de Cr$29.947,pelo reclamado.Intimem-se as partes.

E, para constar, eu ..... lavrei a presente ata que [illegible] pelo Juiz Presidente [illegible]

Vogal empregados

Vogal empregadores

Presidente da Junta

EM BRANCO

24

19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Nazaré da Mata -PE

PROC. A.P. 05/85

Destinatário: .. SEVERINO MARCELINO DA SILVA - A/C do SRT Naz. da Mata

Endereço: .....Engenho Cancela - município de Tracunhaém - PE.

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem 04 e 19

[ ] — 01 — Apresentar artigos / cálculos de liquidação
[ ] — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
[ ] — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
[X] — 04 — Ciencia de despacho. transcrito no item 19.
[ ] — 05 — Comparecer à audiencia do dia...../.....às.....horas
[ ] — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
[ ] — 07 — Comprovar depósito.....
[ ] — 08 — Contestar artigos de liquidação
[ ] — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
[ ] — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento / petição
[ ] — 11 — Depositar Cr$.....referente.....
.....
[ ] — 12 — Entregar / Receber as guias do FGTS.
[ ] — 13 — Entregar laudo pericial
[ ] — 14 — Falar sobre.....
[ ] — 15 — Fornecer endereço.....
[ ] — 16 — Impugnar embargos à Penhora / de terceiros
[ ] — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

[ ] — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$.....

[X] — 19 — OBS.: ". Pelo MM Juiz foi dito que convertia o julgamento em diligência para determinar, como de fato determina, que a secretaria certifique nestes autos sobre o inteiro teor da petição inicial e sentença nos autos do Proc. nº 251/84, ou as fotocopie, entranhando as respectivas cópias nos autos deste processo. Cumprida a diligência, Prazo Penx voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Em 05.07.85. a) Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho".

Em 09 - 07 - 85.

.....
Diretor de Secretaria

Reqte.: Usina Matary S/A.
smsl/

JCJ - MOD. 05

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta data, diligenciei e notifiquei o recte, através de advº Dr. Albérico M. C.

Nazaré da Mata - PE., 23 de 07 de 1985

Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da Ata que se segue.

Nazaré da Mata, 02 de 08 de 1985

CHEFE DE SECRETARIA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP. 05/85

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 8:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho- Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José/ Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

USINA MATARY S/A
reclamante e
SEVERINO MARCELINO DA SILVA
reclamado

Ausentes as partes. Instalada a audiência, relatado o processo, pelo MM Juiz foi dito que, tendo em vista a alegação da defesa (fls.08) e das razões finais (fls.11) que o objeto da presente ação está ligado aos efeitos da sentença nos autos do Proc. 251/84 e que o mesmo se encontra em grau de recurso, foi dito que convertia o julgamento em diligência para / determinar, como de fato determina, que a Secretaria, à vista / daqueles autos, certifique nestes se efetivamente a sentença // ali proferida está pendente de recurso. Em caso afirmativo, certifique desde quando os autos foram remetidos para o egrégio // T.R.T. Cumprida a diligência voltem os autos conclusos.

E, para constar, eu _____ lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo MM. Juiz Presidente, Srs Vogais e pelo Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho

Vogal - empregados

Vogal empregadores

Diretor de Secretaria

G–TRT
JCJ– MOD 13

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CERTIFICO, em cumprimento a deteminação retro, que os autos do Proc. Nº JCJ-251/84 encontram-se no egrégio TRT, pendente de recurso ordinário, tendo sido enviado em 17.01.85, pelos correios através do registro postal Nº 284985.

Em 06.08.85

Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06 / 08 / 85

Diretor de Secretaria

Coloque-se o processo em pauta para julgamento, notificando-se as / partes da data da audiência e de que as mesmas serão dadas como intimadas a partir da sua prolação e que o prazo de recurso começará a fluir a partir daquela data.

Nazaré, 07.08.85.

Juiz do Trabalho

Certifico que foi desig. nada audiência de julgamento para o dia 30-08-85 às 08;00 horas. Em 08-08-85 - 5ª Feira.

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notificação enviada às partes.
para o devido cumprimento.

Em 08 / 08 / 85 - 5ª Feira

Diretor de Secretaria

191

22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Nazaré da Mata-PE

PROC. A.R.P. 05/85

Destinatário: .SEVERINO MARCELINO DA SILVA

Endereço: . Engenho Cancela-Tracunhaém-PE A/c do sindicato de classe.

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem 05 e 19

	— 01 — Apresentar artigos / cálculos de liquidação
	— 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
	— 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
	— 04 — Ciencia de despacho.....
X	— 05 — Comparecer à audiencia do dia....30/agosto/1985...às 08:00.....horas
	— 06 — Comparecer à Secretaria para.....
	— 07 — Comprovar depósito.....
	— 08 — Contestar artigos de liquidação
	— 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
	— 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento / petição
	— 11 — Depositar Cr$.....referente.....
	.....
	— 12 — Entregar / Receber as guias do FGTS.
	— 13 — Entregar laudo pericial
	— 14 — Falar sobre.....
	— 15 — Fornecer endereço.....
	— 16 — Impugnar embargos à Penhora / de terceiros
	— 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
	— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$.....
X	— 19 — OBS.: Ficando V. Sa. ciente de que o prazo para recurso começará a partir daquela data, nos termos do art. 834 c/c art. 852 da CLT e súmula 197 do TST.

.....

.....Prazo.....Pena.....

Em....08.../.08...../1985.....

.....
Diretor de Secretaria

Reqte.: Usina Matary S/A
MFN/dat.

JCJ - MOD. 05

Recebi em 12.08.85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

191

23

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Nazaré da Mata-PE

PROC. A.R.P. 05/85

Destinatário: ....USINA MATARY... S/A ...(Engenho Cancela).....

Endereço: ..... Município de Tracunhaém - PE .....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem. 05 e 19

[ ] — 01 — Apresentar artigos / cálculos de liquidação
[ ] — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
[ ] — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
[ ] — 04 — Ciencia de despacho.....
[x] — 05 — Comparecer à audiencia do dia...30/agosto/1985....às 08:00.....horas
[ ] — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
[ ] — 07 — Comprovar depósito.....
[ ] — 08 — Contestar artigos de liquidação
[ ] — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
[ ] — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento / petição
[ ] — 11 — Depositar Cr$.....referente.....
.....
[ ] — 12 — Entregar / Receber as guias do FGTS.
[ ] — 13 — Entregar laudo pericial
[ ] — 14 — Falar sobre.....
[ ] — 15 — Fornecer endereço.....
[ ] — 16 — Impugnar embargos à Penhora / de terceiros
[ ] — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
[ ] — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$.....
[x] — 19 — OBS.: Ficando V. Sa. ciente de que o prazo para recurso começará a partir daquela, nos termos do art. 834 c/c art. 852 da CLT e súmula 197 do TST.....
.....
.....Prazo.....Pena.....

Em.....08./..08...../1985.....

.....
Diretor de Secretaria

Reqte.: Severino Marcelino da Silva
MFN/dat.

12/08/85

JCJ - MOD. 05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do Ata de Julgamento que se segue.

Nazaré da Mata, 30 de 08 de 1985

CHEFE DA SECRETARIA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

24

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP 05/85.

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 8:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho- Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José / Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

USINA MATARY S/A

reclamante e

SEVERINO MARCELINO DA SILVA

reclamado

Ausentes as partes. Instalada a audiência, relatado o processo, o MM Juiz colheu os votos dos senhores vogais e proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc...

USINA MATARY S/A ajuizou ação de reintegração/ na posse contra seu ex-empregado SEVERINO MARCELINO DA SILVA , ambos devidamente qualificados na inicial de fls., alegando os fatos ali constantes e pleiteando ser o requerido compelido a desocupar o imóvel de propriedade da requerente.

O requerido, devida e regularmente notificado, compareceu a Juízo e produziu sua defesa às fls.08, alegando / não ter ainda desocupado o imóvel por não ter recebido os direitos trabalhistas pleiteados no Proc. 251/84; pediu fosse-lhe / assegurado oos direitos de indenização e retenção.

Interrogaram-se as partes. Houve prova documental. Aduziram-se razões finais. Recusaram-se as propostas de conciliação. Alçada fixada em 10 valores de referência regional. As partes ficaram cientes da data da sentença e de que o prazo/ para recurso começaria a fluir a partir daquela data. O julgamento foi convertido em diligência, que foi devidamente cumprida.

É o relatório.

Extinto o contrato de trabalho do requerido, conforme se pode depreender da cópia da sentença nos autos do Proc. 251/84 (fls. 16/17), indiscutível é o cabimento da ação de reintegração de posse para o ex-empregador haver de seu ex-empregado (comodatário) a devolução do imóvel cedido a título de comodato/ e não de locação.

Mesmo não transitada em julgado a sentença, consoante certidão de fls.21, em nada se altera a situação jurídica, uma vez que inexiste possibilidade de restabelecimento do vínculo, por não ser o requerido portador de estabilidade.

Tratando-se de ação de força velha espoliativa, por se tratar de esbulho de mais de ano, estamos diante da hipótese prevista no art. 744 do C.P.C., sendo totalmente desnecessário se reconhecer na sentença direito de retenção por benfeito - uma vez que perfeitamente deduzível, através de embargos de

EM BRANCO

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE.

retenção, por ocasião da execução da sentença, o que facilmente teria concluído o signatário da peça de fls.08, se se desse ao trabalho de consultar os códigos.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos // consta, DECIDE a J.C.J. de Nazaré da Mata, por unanimidade, JULGAR / PROCEDENTE a ação de Reintegração de Posse para condenar, como de fato condena, o requerido Severino Marcelino da Silva a devolver, oito/ dias após o trânsito em julgado da sentença, o imóvel por ele ocupado ao requerente Usina Matary S/A, expedindo-se em seu favor Mandado de Reintegração de Posse para ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário for. Arbitra-se à causa o valor de Cr$50.000 para/ os fins de direito. Custas de Cr$5.000, pelo requerido, dispensadas no uso da faculdade contida nos termos do § 9º do art. 789 da CLT. Prazo para recurso a partir da sua prolação, que foi na data da audiência, na forma do art. 834 c/c art. 852 CLT e Súmula 197 TST.

E. para constar, eu ... lavrei a presente ata que vai ... pelo MM. Juiz Presidente, Dr. ... Diretor da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Vogal Empregados

Vogal Empregadores

Diretor da Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do recurso ordinário que se segue.

Nazaré da Mata, 03 de 09 de 1985

CHEFE DA SECRETARIA

Sindicato dos Trab. Rurais de N. da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires

Fundado em 21-11-1961 — Reconhecido em 02-07-1965
Rua Dantas Barreto N.º 1335 - Fone: 207
Nazaré da Mata - Pernambuco

26

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

N. A.
Notifique-se a parte contrária para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo legal.
Em 03 / 09 / 85.
Juiz do Trabalho

JCJ DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO
Nº 1243/85 Livro nº 03
Fls. 161
m. 03 / 09 / 1985

SEVERINO MARCELINO DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação Possessória de Reintgração movida pela Usina Matary, Proc. nº 05/85, não se conformando, data, vênia, com a decisão que julgou procedente a Ação, contra o recorrente, vem tempestivamente, por seu advogado, INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO requerendo, sejam suas razões anexadas ao processo, fazendo a remessa do mesmo ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para apreciação e julgamento.

Pede Deferimento

Nazaré da Mata, 02 de setembro de 1985

Nativo Almeida do Nascimento
OAB 7655-PE

CANCELLED

Sindicato dos Trab. Rurais de N. da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires

Fundado em 21-11-1961 — Reconhecido em 02-07-1965
Rua Dantas Barreto N.º 1335 - Fone: 207
Nazaré da Mata - Pernambuco

27
fls.

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: SEVERINO MARCELINO DA SILVA
RECORRIDO | USINA MATAR Y S/A
PROC. ARP 05/85
PROCEDÊNCIA: JCJ DE NAZARÉ DA MATA

EGRÉGIA TURMA:

Merece reforma, a r. decisão da douta Junta, que julgou procedente a AÇÃOPOSSESSÓRIA DE REINTEGRAÇÃO , movida pela Usina Matary S/A, contra o recorrente.

A permanência do recorrente, em sua área de terra e na casa, se prende ao fato da existência de suas lavouras, cuja indenização a empresa não efetuou .

A Junta, ao negar ao recorrente , o direito de indenização das lavouras do réu, praticou injustiça contra o mesmo; entendemos que as lavouras do morador empregado, na oportunidade da extinção do contrato de trabalho deve ser indenizadas, porquanto plantou com o pleno consentimento do proprietário do imóvel.

Se o sítio cedido ao empregado, faz parte do contrato de trabalho, implicitamente estão incluídas as lavouras desse mesmo sítio. O que constitui a posse no sítio, não somente a ocupação , mas aquilo que o morador edificou na área.

Pelo exposto espera o recorrente, seja provido o presente recurso , para mandar pagar ao recorrente, a indenização de suas lavouras plantadas na área em questão , na forma da defesa de fls. , assim fazendo estará esse Egrégio Tribunal , DISTRIBUINDO JUSTIÇA .

Nazaré da Mata, 02 de setembro de 1985

Nativo Almeida do Nascimento
Advogado - OAB 7655-PE

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notificação enviada ao Reqte.

para o devido cumprimento.

Em 05/09/85

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....e Nazaré da Mata-PE

PROC.....A.R.P. 05/85

Destinatário: USINA MATARY S/A

Endereço: Municipio de Nazaré da Mata-PE

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem...09...

- [ ] — 01 — Apresentar artigos / cálculos de liquidação
- [ ] — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- [ ] — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- [ ] — 04 — Ciencia de despacho.....
- [ ] — 05 — Comparecer à audiencia do dia...../.....às.....horas
- [ ] — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- [ ] — 07 — Comprovar depósito.....
- [ ] — 08 — Contestar artigos de liquidação
- [x] — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário , no prazo legal
- [ ] — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento / petição
- [ ] — 11 — Depositar Cr$.....referente.....
.....
- [ ] — 12 — Entregar / Receber as guias do FGTS.
- [ ] — 13 — Entregar laudo pericial
- [ ] — 14 — Falar sobre.....
- [ ] — 15 — Fornecer endereço.....
- [ ] — 16 — Impugnar embargos à Penhora / de terceiros
- [ ] — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- [ ] — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$.....
- [ ] — 19 — OBS.: .....
.....
.....
.....
.....Prazo.....Pena.....

Em 04 / 09 / 85

.....
Diretor de Secretaria

Recte: Severino Marcelino da Silva

recebi
13/09/85

JCJ - MOD. 05

src/dat:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Nazaré

AP- 05/85

CERTIFICO que até a presente data, o recorrido não contra-arrazoou o recurso interposto.

Em 24 / 09 / 85

Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 24 / 09 / 85

Diretor de Secretaria

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, observadas as cautelas legais.

Em 24 / 09 / 85

Juiz do Trabalho

REMESSA

Faço esta carga remessa dos presentes autos ao

egrégio TRT da 6ª Região

contendo 29 (vinte e nove) folhas numeradas.

Em 25/09/85

Oficial de Secretaria

SCP 25 SET 1985

30
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de setembro de 1985, autuei o presente Recurso Ordinário o qual tomou o nº RO-3107/85 contendo 30 folhas, todas numeradas.

OBS: —

—

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, 03/10/85.

Diretor do S.C.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 03 de 10 de 1985

Entregue nesta data o presente processo ao Procurador Daisey Dedo

Recife, 04 de 11 de 1985

PROCESSO TRT Nº : RO 3107/85
RECORRENTE : SEVERINO MARCELINO DA SILVA
RECORRIDO : USINA MATARY S/A.
ORIGEM : JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA - PE.

P A R E C E R

Recurso tempestivo interposto pelo reclamado. Custas dispensadas. Não houve contra-razões apesar de o Recorrido ter sido regularmente notificado. Pelo conhecimento.

Não concordamos, máxima vênia, com o entendimento da MM. Junta "a quo".

A MM. Junta Julgadora, com base na cópia da sentença de fls. 16/17, prolatada em processo distinto (251/84) entendeu que pela impossibilidade do restabelecimento do vínculo empregatício, mesmo não transitada em julgado tal decisão, caberia a ação de reintegração de posse.

Há de se observar, entretanto, que a decisão proferida nos autos da reclamatória 251/84, encontra-se em grau de recurso ordinário, consoante certidão de fls. 21.

Estamos com a posição adotada por Moacyr Amaral Santos (in. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil - vol. 3º - Saraiva - 1981. pag. 42) :

> " Enquanto sujeita a recurso e pois suscetível de reforma, a sentença, em princípio, não produz os seus efeitos regulares, principais ou secundários. É uma situação jurídica. Enquanto sujeita a recurso a sentença não atingiu a finalidade do processo, que é a composição da lide, pelo julgamento final da res in indicium deducta".

Assim, pendente a decisão de primeiro grau de recurso interposto, pela simples cópia sentença de fls. 16/17 não pode a MM. Junta asseverar sobre a extinção do contrato de trabalho, mormente quando não se conhece o teor do apelo.

Somente pelo julgamento do recurso interposto da sentença prolatada, nos autos da reclamatória 251/84, pelo E. TRT é que se poderá considerar ocorrente o transito em julgado da matéria relativa a extinção do contrato de trabalho.

O cabimento da ação de reintegração de posse estaria condicionado, como está, ao trânsito em julgado da decisão referida.

Desta forma, por aplicação subsidiária do art. 301, e seu parágrafo 4º do CPC, combinado com o art. 267, VI, do mesmo diploma legal, há de ser a reclamante julgada carecedora de ação, pela impossibilidade jurídica do pedido, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, isto por força da extensão do efeito devolutivo, que o recurso ordinário gera, trazendo ao conhecimento deste E. Tribunal as matérias em lide e ainda as que competem ao Juiz declarar de ofício.

Assim não entendendo esse C. Tribunal, e reconhecida, como o fez a MM. Junta, a extinção do contrato de trabalho, originando o cabimento da presente ação, efetivamente, é dever do comodatário proceder a entrega do bem, cabendo-lhe o direito de retenção a ser arguido em forma de embargos de retenção, nos termos do art. 744 do CPC, por ocasião da execução da sentença.

Opinando, com as ressalvas indicadas pela reforma da decisão para julgar-se extinto o processo nos termos colocados, neste sentido oferecemos nosso parecer, sub-censura.

Recife,

Deyse Deda

DEYSE DEDA
Procuradora

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Serviço do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
Daisy Dedo remeto os ao Tribunal
Regional do Trabalho.

Recife, 04 de 12 de 1985

8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

33

Recife, 04 / DEZ / 1985

p/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 09 DEZ 1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JUIZ BENEDITO ARCANJO

Revisor o Sr. Juiz JUIZ EDGAR LACERDA

Recife, 09 DEZ 1985

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 16 / 12 / 85

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 10 / 01 / 86

Revisor

Em pauta.

Recife, ... / ... / ...

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

35/85

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - RO-3107/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Edgar Lacerda, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Edgar Lacerda (Revisor), Duarte Neto, Irene Queiroz, Henrique Mesquita.

resolveu o Tribunal a la. Turma do Tribunal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação por incabível, argüida pela Procuradoria Regional. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 04 de 02 de 1986.

Secretário do Tribunal xxxxx da 1a. Turma

TRT - Mod. 10

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Sr. Juiz Relator

Recife, 07 de 02 de 1986

AB

Secretário da 1a. Turma
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm° Sr. Juiz .

Recife / / .

SEM EFEITO

Assessora Gab. Juiz Benedito Arcanjo

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 28 / 02 / 86

Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

35
dvs

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.
Re. 07 MAR 1986

p/Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.
Re. 07 MAR 1986

p/Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

EM BRANCC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Proc. nº TRT-RO-3107/85
Rect.: SEVERINO MARCELINO DA SILVA
Recd.: USINA MATARY S/A

A c ó r d ã o - EMENTA: Ao comodatário cabe o direito de retenção por benfeitorias.

Vistos etc.

Com as formalidades legais satisfeitas, interpõe Recurso Ordinário SEVERINO MARCELINO DA SILVA da decisão proferida pela MM. JCJ de Nazaré da Mata que, julgando procedente a Ação de Reintegração de Posse movida pela USINA MATARY S/A, condenou-o a devolver, oito dias após o trânsito em julgado da sentença, o imóvel por ele ocupado à requerente, expedindo-se em seu favor, da Usina, Mandado de Reintegração de Posse para ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário for.

Diz o recorrente que a MM. Junta, ao negar o direito de indenização das lavouras por ele plantadas, praticou uma injustiça, pois entende que o empregado morador, ao plantá-las com o pleno consentimento do proprietário do imóvel, deve ser indenizado, na hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Não houve contra-razões.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer da Drª Deysa Deda (fls. 31/32) opina, preliminarmente, pelo não conhecimento da ação, por incabível e, no mérito,

EM BRANCO

RO-3107/85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

pelo seu não provimento.

É o relatório.

V O T O:

- Preliminar de não conhecimento da ação por incabível, argüida pela Procuradoria Regional: Rejeito-a.

Como bem frisou a sentença de primeira instância, mesmo não transitada em julgado a sentença, consoante a certidão de fls. 21, em nada se altera a situação jurídica, uma vez que inexiste possibilidade de restabelecimento do vínculo, por não ser o requerido portador de estabilidade.

MÉRITO

Improcede o inconformismo do recorrente.

Cabe ao comodatário o direito de retenção por benfeitorias. Mas, através de embargos de retenção, quando da execução da sentença, como disciplina o art. 744 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, nego provimento ao recurso.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação por incabível, argüida pela Procuradoria Regional. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso.

Recife, 04 de fevereiro de 1986.

EDGAR LACERDA
Juiz Presidente da 1ª Turma

BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho

TRT Mod. 12
/gfar

EM BRANCO

38
ms

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº 44/86, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 MAR 1986

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 27 MAR 1986

Recife, 31 MAR 1986

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

39

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do Proc. TRT - RO - 3107/85

Recife, 09 ABR 1986

Diretora do Serviço de Processos

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos à JCJ de origem, de acordo com o disposto no Art.160, § único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recife, 09 ABR 1986

Diretora do Serviço de Processos

JCJ DE MARABÁ DO PARÁ
PROTOCOLO
Nº 413/86 Livro nº 03
Fls. 317
Em 14/04/86

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Em 14/04/86

Informe o interessado se seu imóvel se encontra desocupado.

N. da Mata, 15.04.86

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notificação enviada ao Reqte. para o devido cumprimento.

Em 16/04/86

Diretor de Secretaria

40
fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....e Nazaré da Mata-PE

PROC.... AP: 05/85 .....

Destinatário: ..USINA MATARY S/A.....

Endereço: .....Nazaré da Mata-PE.....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem.....19

- [ ] — 01 — Apresentar artigos / cálculos de liquidação
- [ ] — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- [ ] — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- [ ] — 04 — Ciencia de despacho.....
- [ ] — 05 — Comparecer à audiencia do dia...../.....às.....horas
- [ ] — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- [ ] — 07 — Comprovar depósito.....
- [ ] — 08 — Contestar artigos de liquidação
- [ ] — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- [ ] — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento / petição
- [ ] — 11 — Depositar Cr$.....referente.....
  .....
- [ ] — 12 — Entregar / Receber as guias do FGTS.
- [ ] — 13 — Entregar laudo pericial
- [ ] — 14 — Falar sobre.....
- [ ] — 15 — Fornecer endereço.....
- [ ] — 16 — Impugnar embargos à Penhora / de terceiros
- [ ] — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- [ ] — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$.....
- [ ] — 19 — OBS.: ..". Informe o interessado se seu imóvel se encontra desocupado.a) Drª Alba M. Pires Barbosa:".....
  .....
  .....
  .....Prazo.....Pena.....

Em....16.../.....04.../...86.....

.....
Diretor de Secretaria

V/ recte: Severino Marcelino da Silva:

ciente 16/04/86

JCJ - MOD. 05

src/dat:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que se segue

Nazaré da Mata, 22 de 04 de 1986

CHEFE DA SECRETARIA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

EXMA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA - PE.

41/46

JCJ DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO
Nº 451/86 Liv.o nº 03
Fls. 214
Em 22 / 04 / 1986
ENCARREGADO

Nos Autos.
como requer.
Em 22/04/86
Juiz do Trabalho

USINA MATARY S/A (Engenho Cancela), notificada para falar sobre o r. despacho proferido por essa MM. Junta, nos autos da Ação Reintegratória de Posse que move contra o Sr. Severino Marcelino da Silva - Proc.AP-05/85, vem mui respeitosamente perante V. Exa., expor e afinal requerer, o seguinte:

1. Que o réu já vem ocupando casa e sítio da autora há mais de dois anos, abusivamente, sem demonstrar qualquer interesse em devolver a moradia que ocupa para que a empresa possa oferecer a outro rurícola;

2. Que, o réu recorreu ordinariamente da decisão proferida por essa MM. Junta, apenas no intuito de permanecer mais tempo na posse dos imóveis, como ele próprio declarou aos seus colegas que labutam no fundo agrícola;

3. Que até a presente data o requerido ainda não desocupou od mencionados imóveis (casa e sítio), apesar das tentativas que a empresa tem realizado.

Diante do exposto, pede e espera de V. Exa., se digne mandar reintegrar a requerente na posse da casa e do sítio de sua propriedade, ocupados pelo Sr. Severino Marcelino da Silva no Engenho Cancela, sob pena de desocupação com auxílio de força policial se necessário.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Nazaré da Mata, 18 de abril de 1986

JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA.
PREPOSTO/ADVOGADO/OAB/PE/Nº3238.

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, foi expedido mandado de reit- Posse em favor do (s) Reclamante (s), e que nesta data foi o referido mandado entregue ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, para a devida citação no prazo legal.

Naz. da Mata, 30 / 09 / 86

Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do mandado que se segue.

Nazaré da Mata, 29 de 07 de 1986

CHEFE DA SECRETARIA

42
Jds.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 85/86

A Doutora ALBA MARIA PIRES BARBOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE,,em virtude da lei, etc...

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for entregue que, à vista do presente mandado, expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº JCJ 05/85, ajuizada por USINA MATARY S/A.-requerente contra SEVERINO MARCELINO DA SILVA- requerido, em seu cumprimento se dirija a Usina Matary S/A (Engenho Cancela) situado no município de Tracunhaém-PE., e sendo aí proceda a reintegração de posse do imóvel ocupado pelo requerido, com o emprego de força policial, se necessário, tudo nos termos da sentença proferida, cujo teor é o seguinte: "... DECIDE a J.C.J. de Nazaré da Mata, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a ação de Reintegração de Posse para condenar, como de fato condena, o requerido Severino Marcelino da Silva a devolver, oito dias após o trânsito em julgado da sentença, o imóvel por ele ocupado ao requerente Usina Matary S/A, expedindo-se em seu favor Mandado de Reintegração de Posse para ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário for...Em 30 08.85. a) Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho."

O QUE CUMPRA, na forma da lei, devendo o Oficial de Justiça exibir, no ato da diligência, se for o caso, sua carteira funcional. Dado e passado nesta cidade de Nazaré da Mata, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, Sonia Maria de Souza Lima- Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Alba Maria Pires Barbosa
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Nazaré da Mata-PE.

JCJ - MOD. 21

EM BRANCO

43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .de. Nazaré da Mata-PE.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 85/86

A Doutora ALBA MARIA PIRES BARBOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE,,em virtude da lei, etc...

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for entregue que, à vista do presente mandado, expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº JCJ 05/85, ajuizada por USINA MATARY S/A.-requerente contra SEVERINO MARCELINO DA SILVA- requerido, em seu cumprimento se dirija a Usina Matary S/A (Engenho Cancela) situado no município de Tracunhaém-PE., e sendo aí proceda a reintegração de posse do imóvel ocupado pelo requerido, com o emprego de força policial, se necessário, tudo nos termos da sentença proferida, cujo teor é o seguinte: "... DECIDE a J.C.J. de Nazaré da Mata, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a ação de Reintegração de Posse para condenar, como de fato condena, o requerido Severino Marcelino da Silva a devolver, oito dias após o trânsito em julgado da sentença, o imóvel por ele ocupado ao requerente Usina Matary S/A, expedindo-se em seu favor Mandado de Reintegração de Posse para ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário for...Em 30 08.85. a) Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho."

O QUE CUMPRA, na forma da lei, devendo o Oficial de Justiça exibir, no ato da diligência, se for o caso, sua carteira funcional. Dado e passado nesta cidade de Nazaré da Mata, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, Sonia Maria de Souza Lima- Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Alba Maria Pires Barbosa
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Nazaré da Mata-PE.

JCJ - MOD. 21

EM BRANCO

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

——— Junta de Conciliação e Julgamento ——de Nazaré da Mata-PE.

44

Proc. JCJ nº 05/85.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, o advogado e preposto da Engenho Cancela, requerente, e o Sr. José do Patrocínio, Presidente do órgão representativo do requerido, procuraram este funcionário, a fim de que não cumprisse de imediato o mandado judicial reintegratório, anexo, pois, o requerido , ia devolver o ímóvel em discussão, espontaneamente.

Em, 05.maio.1986.

Oficial de Justiça Avaliador.

Certifico e dou fé que, nesta data, o Dr. João Batista, advogado e preposto do requerente, informou ao oficial de justiça, que o requerido, já desocupou, o imóvel dele requerente.

Nazaré da Mata, 15 de julho de 1986.

Oficial de Justiça Avaliador.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 / 07 / 86

Diretora da Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 30 / 07 / 86.

Juiz do Trabalho

Proc. 1071 nº 05/85.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, o advoga-
do e preposto da Drogaria Cancela, requerente e o Sr. José do Patro-
cínio, Presidente do órgão representativo do requerido, procuraram
este Funcionário, a fim de que não cumprisse de imediato o mandado
judicial reintegratório, anexo, pois, o requerido , ia devolver o
imóvel em discussão, espontaneamente.

Um, 05.maio.1986.

Oficial de Justiça Avaliador.